



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Sexta-feira • 29 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1117

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto Nº 23, de 29 de Abril de 2022** - Dispõe sobre a nomeação de Subcomissão Técnica para julgamento de proposta técnica e dá outras providências.
- **Portaria Nº 13, de 29 de abril de 2022** - Determinar que a Comissão Permanente Disciplinar deste município, composta pelas servidoras Ivone da Silva Lima, Valentina Miranda dos Santos Gomes, e Ana Cristina Leite Melo, sob a presidência da primeira, conforme Decreto de nº: 160/2022, promova Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora Marli Dias dos Santos.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 23 de 29 de Abril de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Subcomissão Técnica para julgamento de proposta técnica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010 estabelece, em seu artigo 10, § 1º e 2º, que as propostas técnicas das licitações para contratação de propaganda de serviço de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda deverão ser analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

CONSIDERANDO que a comissão deverá ser composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

CONSIDERANDO que a escolha dos membros da subcomissão técnica foi realizada por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação contendo, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a SUBCOMISSÃO TÉCNICA, designada para julgar as propostas técnicas de procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 003/2022, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO ELETRÔNICA, PRODUÇÃO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, DISTRIBUIÇÃO À VEICULAÇÃO, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÃO, PESQUISAS, EVENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO PERTINENTES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA**, nos termos da lei Federal 12.232 de 29 de abril de 2010:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

I – JANEISE CRISTINA SANTOS DA SILVA – com vínculo

II - JELSON SOARES DE JESUS JÚNIO – com vínculo

III - DILTON COUTINHO FONSECA JÚNIOR – sem vínculo

Art. 2º - Os membros da subcomissão técnica, acima descritos não serão remunerados pelos serviços a serem prestados e, especificados no artigo 1º, deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cachoeira/BA, 29 de abril de 2022.

ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por
ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2022.04.29 09:43:17 -03'00'

ELIANA GONZAGA DE JESUS

Prefeita Municipal



Portarias



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PORTARIA nº.: 13 de 29 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto dos Servidores Público Municipais de Cachoeira - Estado da Bahia – Lei nº.: 234/1974 e a Lei Orgânica Municipal.

1. Considerando tudo quanto contido no relatório apresentado pela Comissão Permanente Disciplinar, designada para atuar nos estritos termos da SINDICÂNCIA nº.: 001/2022, pela Portaria nº.: 010, de 04 de abril de 2022, publicada pelo Diário Oficial do Município da Cachoeira de nº 1085, e com fulcro no art. 170, 171 e 172, da Lei Municipal nº.: 234/1974;

2. Considerando que, após apuração preliminar, foi apontada a existência de indícios de que a servidora investigada possa ter incorrido na prática de atos de insubordinação e desídia no exercício do cargo/função pública, bem como, de que a mesma possa ter auferido, indevidamente, vantagens econômicas em prejuízo dos cofres públicos municipais (REGÊNCIA DE CLASSE);

3. Considerando, contudo, que no exercício de seu direito de defesa a investigada apresentou rol de testemunhas, citou fatos e apresentou argumentos e documentos, os quais necessitam de maior dilação probatória para sua análise e verificação afins de resguardar o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, como forma de preservar o devido processo administrativo legal e o interesse público;

4. Considerando todo conteúdo do "relatório funcional" contido nas páginas de nº 14 e 15 dos autos da Sindicância 001/2022, bem como, tudo o que restou materializado nas manifestações defensivas da servidora, seja em sua "Defesa Preliminar e seus anexos", seja no seu "Termo de Declaração", respectivamente constantes das páginas de nº 24 a 46, dos mesmos autos, juntamente com o conteúdo do "Relatório Conclusivo" da Comissão de Sindicância (página de nº 87 à 90), é possível verificar que restaram materializados os pontos controvertidos, a seguir delineados, os quais precisam ser apurados e julgados para efetiva comprovação ou não de cometimento de infrações funcionais pela servidora:

- a) ter se apresentado na unidade de trabalho apenas em 05/03/2021; b) por se recuar a dialogar com a coordenação da escola; c) ter realizado a entrega de seus planejamentos da 3ª unidade com atraso e incompleto; d) não participação nas reuniões virtuais; e) não

entrega de seus planejamentos semanais; f) não ter postado atividades remotas; g) ter se retirado dos grupos de trabalho existentes no aplicativo whatsapp; h) inércia diante das atividades de fechamento do ano letivo de 2020 com alegação de não ter recebido regência de classe; i) de ter recebido, indevidamente, adicional de regência de classe durante o período em que atuou em cargo de gestão administrativa, fora da sala de aula, no exercício das funções de Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação e de Subsecretária Municipal de Assistência Social.

Por tudo quanto, até aqui, fora considerado...

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Comissão Permanente Disciplinar deste município, composta pelas servidoras Ivone da Silva Lima, Valentina Miranda dos Santos Gomes, e Ana Cristina Leite Melo, sob a presidência da primeira, conforme Decreto de nº: 160/2022, promova Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora Marli Dias dos Santos, RG 0947458972, ocupante do cargo Professora, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, por possível cometimento de FALTA GRAVE, que pode ter resultado em lesão ao erário público.

Parágrafo Único: Delimitar que a servidora deverá ser Processada e Julgada, exclusivamente por, supostamente, ter cometido as irregularidades administrativas, apontas no item de nº 4 e suas alíneas, dos "CONSIDERANDOS" desta Portaria, e as quais seguem discriminadas nos seguintes incisos:

- I. ter se apresentado na unidade de trabalho apenas em 05/03/2021;
- II. por se recuar a dialogar com a coordenação da escola;
- III. ter realizado e entrega de seus planejamentos da 3ª unidade com atraso e incompleto;
- IV. não participação nas reuniões virtuais;
- V. não entrega de seus planejamentos semanais;
- VI. não ter postado atividades remotas;
- VII. ter se retirado dos grupos de trabalho existentes no aplicativo whatsapp;
- VIII. inércia diante das atividades de fechamento do ano letivo de 2020 com alegação de não ter recebido regência de classe;
- IX. de ter recebido, indevidamente, adicional de regência de classe durante o período em que atuou em cargo de gestão administrativa, fora da sala de aula, no exercício das funções de Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação e de Subsecretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As infrações constantes do Parágrafo Único do artigo 1º desta Portaria e seu incisos, se comprovadas, podem configurar infrações aos termos dos Artigos: 149, X; Art. 151; Art. 152, parágrafo 1º; todos da Lei Municipal 234/1974, vindo assim, a servidora a estar sujeita às sanções previstas nos Artigos: 159, parágrafo 1º; e Art. 161, IX do mesmo diploma normativo, o que evidencia a gravidade das condutas e, por conseguinte, a necessidade da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º – Como medida cautelar, a fim de preservar o erário público, considerando a possibilidade de futura condenação da servidora ao ressarcimento aos cofres públicos municipais de valores indevidamente auferidos como Regência de Classe, **DETERMINO** a suspensão imediata, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo vir a ser prorrogado por igual período, do pagamento de todas as vantagens financeiras que compõem a remuneração da servidora, preservando-se, apenas, os valores do seu salário base, enquanto durar o Processo Disciplinar, nos termos do parágrafo 1º, do art. 159 da Lei Municipal nº: 234/1974, tendo em vista a gravidade das acusações.

Parágrafo Único: Caso, ao final do Processo, reste comprovada a ausência de imputação de pena de ressarcimento aos cofres desta municipalidade, os valores das vantagens retidas deverão ser ressarcidas em parcela única, por questão de justiça.

Art. 4º - Ao Setor de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se e intime-se.

Cachoeira – Bahia, em 29 de abril de 2022.



Carlos Roberto Gomes Franco
Secretário Municipal de Educação
Município de Cachoeira
Estado da Bahia